



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 358
Decisão da CEMMQ	Nº 17/2025	
Referência:	Processo Nº 1211923/2024	
Interessado(a):	JOSÉ MUNIZ – ME (ELETRODINÂMICA ENGENHARIA)	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao por infração ao artigo 6º, alínea “e” da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA**, conforme estabelecido por meio da alínea “e” do art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **358**, apreciando o Processo nº **1211923/2024** que versa acerca do Auto de Infração Nº **700005554/2024** em desfavor da Pessoa Jurídica **JOSÉ MUNIZ – ME (ELETRODINÂMICA ENGENHARIA)**, lavrado em: 14/10/2024, por infração ao artigo 6º, alínea “e” da Lei 5.194/66, FALTA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO, neste Conselho, sem o devido registro no Crea-PB, e; **considerando** que o art. 6º da Lei 5.194/66, dispõe que: “art. 6º - exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei; **considerando** a Resolução nº 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que a Pessoa Jurídica autuada teve ciência do auto de infração em 25/10/2024, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que identificamos a regularização do Fato Gerador da infração através da inclusão de profissional no Quadro Técnico da empresa (Protocolo: 1212741/2024, em: 13/11/2024); **considerando** que a Pessoa Jurídica autuada apresentou Defesa dentro do prazo informando da Inclusão de Responsável Técnico e solicitando o Arquivamento do auto/processo; **considerando** que a Pessoa Jurídica autuada não apresenta mais nenhum fato relevante, que influa na nulidade/arquivamento do auto aplicado pela fiscalização deste Regional; **considerando** a Resolução nº 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** a Resolução nº 1.047, DE 28 de maio de 2013 – altera a Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** a Lei 5.194/66 Confea, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo e dá outras providências; **considerando** a Resolução 1.066/2015, de 25 de setembro de 2015 que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências; **considerando** a Decisão Plenária nº 1.240/23 Confea que atualiza os valores de serviços, multas e anuidades a serem cobrados pelo Sistema Confea/Crea no exercício 2024, e dá outra providência, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o parecer do Relator, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea “e” do art. 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “e” do art. 73 da Lei 5.194/66, considerando a regularização do Fato Gerador da infração através da inclusão de profissional no Quadro Técnico da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

empresa (Protocolo: 1212741/2024, em: 13/11/2024). Coordenou a Sessão o Eng. Mecânico/Seg. do Trab. **Maurício Timótheo de Souza**, estiveram presentes os Conselheiros (as): Eng. Químico **Audiberg Alves de Carvalho**, Eng. Mecânico/Seg. do Trab. **Júlio Saraiva Torres Filho** e o Eng. Químico **Audiberg Alves de Carvalho**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 10 de março de 2025.

Eng. Mecânico/Seg. do Trab. **Maurício Timótheo de Souza**
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB.